

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Santos, 25 de setembro de 2026.

À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NOTIFICANTE: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 58.249.871/0001-23, por seu Presidente infra-assinado.

ASSUNTO: Decisão Liminar – Dissídio Coletivo de Greve nº 1000975-72.2026.5.00.0000 da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho – Solicitação de Providências Administrativas e Ressalva de Medidas Judiciais.

Prezados Senhores(as),

○ **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO**, na qualidade de representante da categoria profissional dos bancários, vem perante Vossa Senhoria NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE a Caixa Econômica Federal, nos termos a seguir expostos:

DA DECISÃO JUDICIAL E DO PRAZO DE CUMPRIMENTO

No âmbito do Dissídio Coletivo de Greve nº 1000975-72.2026.5.00.0000, movido pela Caixa Econômica Federal perante a Seção Especializada de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, foi proferida decisão liminar em 24/09/2026 pelo MM. Ministro do Trabalho Dr. Mauricio Godinho Delgado, que determinou:

"Dessa forma, sem prejuízo do juízo definitivo na análise da questão debatida, defiro parcialmente o pedido de liminar para determinar que sejam mantidos, em serviço, 60% (sessenta por cento) dos empregados da Requerente e de suas subsidiárias, de forma remota ou presencial, referentemente a cada agência, a partir da divulgação e/ou intimação desta decisão e durante todo o período de paralisação, observada a obrigação mútua das Partes pelo cumprimento da Lei de Greve (art. 11, caput).

Estabeleço multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de descumprimento da liminar ora deferida, a ser paga pela entidade sindical que descumprir a presente determinação."

DA ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DA EMPREGADORA PARA GESTÃO DE ESCALAS E SISTEMAS

O Sindicato Notificante reafirma seu compromisso de atuação pautado pela boa-fé e pelo respeito às ordens do Poder Judiciário em atenção a orientação da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF de cumprimento integral da referida medida liminar. No entanto o poder diretivo, o controle de jornada, a elaboração de escalas de plantão presencial ou remoto, o gerenciamento de chaves/senhas de acesso e a liberação operacional dos sistemas bancários para processamento de ordens judiciais constituem atribuições administrativas exclusivas da Caixa Econômica Federal na condição de empregadora. O Sindicato Notificante não detém poder de comando administrativo para designar nominalmente empregados, abrir unidades físicas ou operar os terminais bancários do banco.

DOS REQUERIMENTOS E SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS

Diante disso, o Sindicato Notificante SOLICITA E NOTIFICA a Caixa Econômica Federal para que:

1. Informe a este Sindicato quais as agências NÃO estão funcionando com seu efetivo de bancários em contingente igual ou superior a 60%;
2. Adote, no âmbito de sua alçada administrativa e no prazo legal fixado pelo Juízo, todas as providências operacionais necessárias para a montagem e organização das escalas de trabalho correspondentes a 60% dos empregados, de forma remota ou presencial, referente a cada agência que NÃO esteja operando com tal contingente mínimo.
3. Informe formalmente ao Sindicato Notificante as providências adotadas para a garantia do atendimento determinado pela Justiça do Trabalho, a fim de que tal informação seja levada aos autos do Dissídio Coletivo de Greve referido.

DA RESSALVA DE RESSARCIMENTO E DAS MEDIDAS RECURSAIS

O Sindicato Notificante informa, por oportuno, que qualquer eventual sanção ou multa cominatória decorrente de falha de gestão operacional, recusa de abertura de agências ou ausência de escala atribuível à Caixa Econômica Federal, que venha a ser

imputada à entidade Sindical, será objeto de regresso e responsabilização judicial em face da instituição financeira.

ELCIO MARTINS DA QUINTA

Presidente